



AO EXPEDIENTE DO DIA  
 17 de 04 de 1997  
 Em 16 de 04 de 1997  
 Heitor  
 Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
 Assembléia Legislativa  
 Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 713/97.

Fica decretada a obrigatoriedade da impressão de fotografias de crianças desaparecidas, nos cartões telefônicos magnéticos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica decretado a obrigatoriedade da impressão fotográfica para divulgação de crianças desaparecidas, nos cartões telefônicos magnéticos distribuídos pela Telecomunicações da Paraíba S/A. TELPA.

Art. 2º - As fotos publicadas, não se limitarão apenas as das crianças do Estado da Paraíba, mas também, as catalogadas e divulgadas pelo S.O.S. Criança a nível nacional.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 / Abril / 97.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, o poder de divulgação alcançado pelos cartões telefônicos magnéticos em todo o país, razão pela qual, a importância da impressão nos mesmos, de fotografias de crianças desaparecidas, a fim de que a população possa tomar conhecimento dos mesmos através deste importante canal de comunicação.

Assessoria ao Plenário  
 Constatou no Expediente

Em 17 / 04 / 97

Diretor da Ass. ao Plenário

WALTER BRITO FILHO  
 Dep. Estadual/PMDB



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 76 Sob No 713/97

em 16 / 04 / 1997

[Handwritten Signature]

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia    /    /

de 19   

em    /    / 19   

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em    /    /   

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Tarciso Teles

Em 28 / 08 / 1997

[Handwritten Signature]

Presidente



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 713/97

FICA DECRETADO A  
OBRIGATORIEDADE DA IMPRESSÃO  
DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS  
DESAPARECIDAS, NOS CARTÕES  
TELEFÔNICOS MAGNÉTICOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*PARECER Nº 95197*

AUTOR : O DEPUTADO WALTER BRITO  
RELATOR: O DEPUTADO TARCIZO TELINO

01 - RELATÓRIO:

Veio para análise e elaboração de competente parecer desta Comissão Técnica Permanente, o Projeto de Lei nº 713/97, da autoria do ilustre deputado Walter Brito, através do qual pretende aquele ínclito parlamentar que esta Casa Legislativa determine através de lei ordinária, a obrigatoriedade de impressão de fotografias de crianças desaparecidas nos cartões telefônicos magnéticos distribuídos pela telecomunicações da Paraíba S/A.

É O RELATÓRIO.

02 - VOTO DO RELATOR:

A presente matéria ora sob análise desta relatoria se reveste do mais alto e relevante espírito e interesse público haja vista que se a medida proposta fôsse posta em prática, teria uma repercussão muito grande principalmente nas camadas da população de médio e baixo poder aquisitivo que são os que mais usam o telefone público, e como tal sua divulgação teria uma penetração incontestavelmente em todas as camadas sociais no âmbito regional e até nacional, ampliando sobremaneira a localização do já incomensurável número de crianças desaparecidas em todo o País, como bem diz o autor em sua justificativa, "através deste importante canal de comunicação. Infelizmente esta relatoria apesar de reconhecer a importância



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa

da matéria e louvar a iniciativa do eminente parlamentar, se manifesta contrariamente pela sua aprovação, pelo fato de que a mesma não tem suporte jurídico, legal e Constitucional que possam lhe dar consistência e legitimidade principalmente no que se refere a competência do autor para legislar sobre assuntos ou administração da esfera federal, pois o órgão executor da medida proposta é a Telpa S/A., que mesmo sendo uma Empresa Pública e de Economia mista em que o Governo Federal é o seu principal acionista, isto é, é o seu sócio majoritário, portanto a mesma está subordinada a Administração Federal, motivos pelos quais somos levados a opinar pela rejeição tendo em vista que a mesma fere princípios Constitucional e Regimental, recomendando pelo seu ARQUIVAMENTO.

É O VOTO.

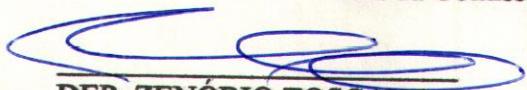
  
DEP. TARCIZO TELINO  
RELATOR

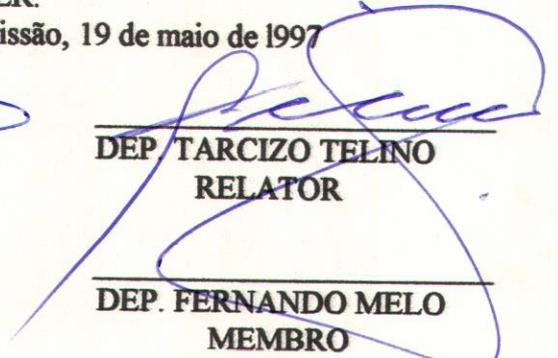
03 - PARECER DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros titulares decidiu por unanimidade acatar e adotar o parecer e voto do ilustre relator deputado Tarcizo Telino, opinando pela rejeição do Projeto de Lei Nº 713/97, e recomendar pelo seu arquivamento por considerá-lo INCONSTITUCIONAL.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 19 de maio de 1997

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
PRESIDENTE

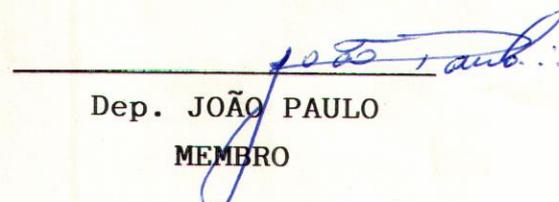
  
DEP. TARCIZO TELINO  
RELATOR

  
DEP. ANTÔNIO IVO  
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO  
MEMBRO

  
DEP. FRANCISCO LOPES  
MEMBRO

EF5.

  
Dep. JOÃO PAULO  
MEMBRO